

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000043/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021403/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.129539/2023-86
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.105976/2022-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DIAS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados em hotéis, motéis, bares, restaurantes, pit dogs, choperias, buffets, confeitarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias casas de chá e café, hospedarias, casas de diversões, bingos, danceterias, lanchonetes de padarias, sorveterias, pensões, flats, apart hotel, fast food, bombonieres e similares do estado do Tocantins exceto as cidades: Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Conceição do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lagoa da Confusão/TO, Monte do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira de Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio da Conceição/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO que pertencem a outra Entidade Sindical, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de **01 de maio de 2023** fica estabelecido o **PISO SALARIAL BASE** e inicial de **R\$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais)**, para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

a) Balconista, barman, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira, passadeira, saladeira, cumin, e chopeiro terão

assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.383,00 (mil, trezentos e oitenta e três reais)**.

b) Garçons, supervisor e subgerentes de fastfood, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.401,00 (mil, quatrocentos e um reais)**.

c) Gerentes, maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo e chapeiro, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.438,00 (mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**.

d) Os demais salários dos empregados abrangidos por esta CCT deverão sofrer um reajuste linear de **8,3 % (oito virgula três por cento)**.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que contratarem trabalhadores para atuar em eventos de no máximo 10 dias, tais como festas, feiras, exposições, encontros, etc., ficam obrigadas aos pagamentos de diárias correspondentes aos valores mínimos abaixo estipulados, sem o prejuízo da livre negociação entre as partes:

COZINHEIRO/MAITRE/PIZZAIOLO E CHURRASQUEIRO:

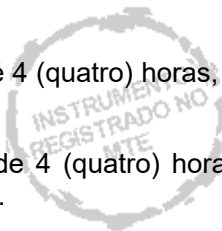
a) Para trabalhos de uma carga horária de até 4 (quatro) horas, será devido uma diária mínima de **R\$ 107,00 (cento e sete reais)**;

b) Para trabalhos com carga horária acima de 4 (quatro) horas, será devido como pagamento mínimo o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** por hora.

DEMAIS TRABALHADORES:

a) Para trabalhos de uma carga horária de até 4 (quatro) horas, será devido uma diária mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**;

b) Para trabalhos com carga horária acima de 4 (quatro) horas, será devido como pagamento mínimo o valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** por hora.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Nos estabelecimentos que atuam no setor de alimentação, e nos que praticam o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação a seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de Restaurantes, estes fornecerão um cardápio estabelecido pelos mesmos, mas que assegurará obrigatoriamente os ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura ou salada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais empresas poderão fornecer **VALE REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, quando estes estiverem no exercício de suas funções. Em caso de prorrogação de jornada normal de trabalho, a obrigatoriedade de fornecer alimentação se estende a todas as empresas da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica determinado que os valores mencionados nesta Cláusula são de natureza indenizatória, não ingressando no complexo salarial do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Objetivando garantir a continuidade da prestação de serviços e defesa dos interesses das classes empresariais, as empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatária desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a Contribuição Assistencial, conforme prevista no artigo 513, alínea "e" da CLT e artigo 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral de cada Sindicato, conforme previsto em seus estatutos e nos dispositivos legais acima citados, fixou o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** anual, a título de Contribuição Assistencial a ser recolhido até dia 20 de maio de 2023, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a contribuição prevista nesta cláusula poderá ser recolhida mediante a emissão do boleto nos sites dos respectivos Sindicatos ou juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 22 (Vigésima Segunda) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, a qual será disponibilizada por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

Ficam sujeitos à multa no valor do piso mínimo da categoria, ou seja, **R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais)**, pelo não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor do Empregador ou de cada empregado prejudicado.

}

**MARIA LUCIA DORTA POMPEU
PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO**

**FLAVIO DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN**

ANEXOS ANEXO I - ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.